



NOTA TÉCNICA: FALTA DE AVERBAÇÃO - EXPORTAÇÃO INDIRETA

1. O que é?

A inconsistência "**Falta de registro de evento de averbação na NF-e de remessa com fim específico de exportação ou remessa para formação de lote para exportação, antes do vencimento do prazo legal para comprovação da efetiva exportação**" corresponde a não evidenciação da efetiva exportação de itens da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) autorizada, constatada na data do último processamento do sistema. Se após esta data foi registrado o evento de averbação na NF-e, desconsidere a inconsistência.

O prazo legal para registrar o evento de averbação na NF-e, comprovando assim a efetiva exportação, é de **180 (cento e oitenta) dias**; exceto para as remessas de **algodão em pluma**, onde o prazo é de **300 (trezentos) dias**.

2. Como resolver?

As inconsistências demonstradas podem ser regularizadas através do sistema "**PAC – Portal de Atendimento ao Contribuinte, funcionalidade: “Envio de Justificativas”**", disponível no Servidor Fazendário acesso Contribuinte ou Contabilista, sem necessidade de protocolar processo administrativo (E-process), demonstrando o ajuste da operação, por meio da escolha das seguintes opções de justificativa:

- A. **QUEBRA (com ICMS)**: o remetente deverá informar a chave da NF-e de quebra com destaque do ICMS, que referencia a NF-e de remessa, cujos produtos tiveram quebra (perda, furto, roubo, incêndio, calamidade, perecimento, sinistro da mercadoria, etc.):
- a) Se NF-e de quebra emitida antes do vencimento do prazo legal para comprovação da efetiva exportação: escriturar, no registro C100 saída da EFD, a chave da NF-e de quebra com ICMS destacado, sendo que o ICMS será apurado em campo próprio da EFD (Registros E110 e E116).
 - b) Se NF-e de quebra emitida após o vencimento do prazo legal para comprovação da efetiva exportação: emitir a NF-e de quebra sem os benefícios fiscais, uma vez que após o prazo legal a operação se tornou irregular, conforme inciso IV, Art. 12 do Decreto 288/2019.
 - Escriturar, no registro C100 saída da EFD, a chave da NF-e de quebra com ICMS destacado.
 - Efetuar o ajuste contábil no registro E111 da EFD, registrando:
 - Código de ajuste apuração/dedução (COD_AJ_APUR): MT030001|Estorno de débitos (somente quando não houver outro código específico); valor ajuste da apuração (VL_AJ_APUR): valor da NF-e de quebra.
 - Código de ajuste apuração/dedução (COD_AJ_APUR): MT051500|DÉBITOS ESPECIAIS: Regularização fiscal com benefício da espontaneidade, nos termos do Art. 47-M da Lei 7098/98.|01012019|); valor ajuste da apuração (VL_AJ_APUR): valor da NF-e de quebra.
 - No registro E116 da EFD preencher um registro para cada período de referência da NF-e de remessa (mês/ano):



- Código do ICMS recolhido ou a recolher (COD_OR): 000-ICMS a recolher;
 - Valor do ICMS a recolher (VL_OR): valor da NFe de quebra;
 - Código de receita (COD_REC): 1422- ICMS EXPORTAÇÃO NÃO REALIZADA;
 - Mês de referência (MES_REF): mês de referência da NFe de remessa.
- B. **SUBSTITUIÇÃO (sem ICMS):** o remetente deverá informar a chave da NF-e de substituição que referencia a NF-e de remessa.
- C. **DEVOLUÇÃO FÍSICA (sem ICMS):** o remetente deverá informar a chave da NF-e de devolução que referencia a NF-e de remessa, cujos produtos foram devolvidos fisicamente.
- D. **VENDA (com ICMS):** o remetente deverá informar a chave da NF-e de venda que referencia a NF-e de remessa, cujos produtos foram vendidos.

Em caso de necessidade de **Retificação da DUE:** o remetente deverá solicitar ao exportador a correção da DUE, efetuando o devido referenciamento da chave da NF-e de remessa, desde que esta NF-e tenha sido referenciada na NF-e de exportação. Assim, após a retificação da DUE, o sistema ao fazer nova conferência não apresentará mais a inconsistência.

A regularização de inconsistências de demais situações deverá ocorrer por meio de protocolização de processo administrativo E-process, modelo: DENÚNCIA ESPONTÂNEA ICMS NÃO RECOLHIDO EM QUEBRA/PERDAS OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO, demonstrando a efetiva exportação ou ajuste da operação.

3. Como prevenir?

As orientações abaixo são essenciais para gerar o evento de averbação e comprovação da exportação indireta.

- **Preenchimento correto do CFOP de NF-e de remessa:** o remetente deverá utilizar o correto CFOP na NF-e de remessa para formação de lote de exportação (5504,5505,6504,6505) e na NF-e de remessa com o fim específico de exportação (5501,5502,6501,6502).
- **Preenchimento correto do NCM do produto, da quantidade tributária e do valor da unidade tributária na NF-e de remessa:** o remetente deve se atentar ao correto preenchimento destes itens pois o erro impede que o exportador referencie a NF-e de remessa na DUE. Na DUE só é permitido referenciar produto com NCM idêntico ao da NF-e de exportação.
- **Preenchimento correto do CFOP na NF-e de exportação:** o remetente deverá garantir que o exportador utilize o correto CFOP de 7501 ou 7504 na NF-e de exportação. Qualquer outro CFOP utilizado está incorreto.
 - a) **CFOP 7501:** utilizado para exportar produtos oriundos de remessa para formação de lote de exportação (CFOP 5504,5505,6504,6505) e de remessa com o fim específico de exportação (CFOP 5501,5502,6501,6502).
 - b) **CFOP 7504:** utilizado para exportar produtos oriundos **exclusivamente de remessa para formação de lote de exportação** (CFOP 5504,5505,6504,6505). Se o exportador utilizar este



CFOP para exportar produtos oriundos de remessa com o fim específico de exportação não conseguirá efetuar o referenciamento desta NF-e na DUE, ficando sem evento de averbação.

- **Referenciamento correto da NF-e de remessa na NF-e de exportação:** o remetente deverá garantir que o exportador referencie a NF-e de remessa na NF-e de exportação, a fim de se gerar o evento de averbação e comprovação da exportação.
- **Preenchimento correto do CFOP:** o remetente deverá atentar para os casos de operação que não é de exportação e foi utilizado incorretamente o CFOP de exportação. Neste caso, a NF-e deverá ser cancelada e emitida outra com o CFOP correto da operação.

4. Procedimentos pós-justificativa:

A inconsistência ao ser justificada pelo contribuinte terá o seu status alterado de “pendente” para “análise justificativa”. Após análise da justificativa pela CCBR/SUCOM, poderá ocorrer as seguintes situações:

- Em caso de deferimento: o status será alterado para “exportação averbada”.
- Em caso de indeferimento e a operação estiver dentro do prazo legal de comprovação de exportação: o status será alterado para “pendente ainda prazo”.
- Em caso de indeferimento e a operação estiver fora do prazo legal de comprovação de exportação: o status será alterado para “pendente fora prazo” e será efetuado o lançamento de ofício por descumprimento de obrigação tributária, conforme item 5

5. Fundamentação Legal:

Enquadramento: Art. 7º, § 3º do RICMS/MT

Caso o contribuinte não efetue a autorregularização ou não demonstre a regularidade da operação estará sujeito às seguintes penalidades por descumprimento de obrigação tributária:

- Art. 47-E, inciso I, alínea “k” da Lei 7.098/98:
 - Falta de recolhimento do imposto relativo a saídas de mercadorias com o fim específico de exportação, cuja operação não seja efetivada - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação e/ou prestação.

6. Fonte de informações:

- Portal do Conhecimento Sefaz: <https://www.portaldoconhecimento.mt.gov.br/sobre-exportacao>
- SISCOMEX – EXPORTAÇÃO: <http://siscomex.gov.br/informacoes/exportacao/>
- PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE EXPORTAÇÃO:
<http://siscomex.gov.br/informacoes/perguntas-frequentes/exportacao/>
- MANUAIS: <http://siscomex.gov.br/informacoes/manuais/>